



SENADO FEDERAL

**CONTRATO Nº 20210062**

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **OCOTEA FILMES LTDA.**, para a prestação de serviços de audiodescrição para vídeos pré-gravados do Senado Federal.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/00 1-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **OCOTEA FILMES LTDA.**, com sede na Rua Dona Francisca, 8300 - Bloco 1B Box Brasil/América Cond. PERINI BUSINESS PARK – Zona Industrial Norte, Joinville/SC, CEP 89.219-600, telefone n (47) 4009-9442, e-mail: licitacao@ocoteafilmes.com.br, CNPJ-MF nº 18.146.683/ 0 1-55, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. RAFAEL FERNANDES RIBEIRO, CI. 40.381-1, C F nº 060.859.519-57, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 56/2021**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento nº 00100. 61298/2021-39 do Processo nº 002 0.0 3 20/ 021-11, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 0100.059498/2021-21 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de audiodescrição para vídeos pré-gravados do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

**I** – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

**II** – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;





## SENADO FEDERAL

**III** – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

**IV** – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

**V** – manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

**VI** - comunicar imediatamente ao SENADO todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, com todos os dados e circunstâncias observadas;

**VII** - reparar, corrigir ou refazer, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem imperfeições, vícios ou incorreções resultantes da execução dos serviços, por exigência do SENADO, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo de todos os resultados produzidos em consequência da prestação dos serviços, inclusive sobre eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, serão do SENADO, podendo este distribuir, alterar e utilizá-los sem limitações.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os direitos autorais dos produtos gerados serão do SENADO, ficando proibida sua utilização por parte da Contratada sem que exista autorização formal.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O SENADO fica autorizado a utilizar imagem e voz dos profissionais alocados para a execução dos serviços, na íntegra ou em partes, para fins institucionais, educativos, informativos, técnicos e culturais, dentre outros, visando à exibição e reexibição em qualquer mídia existente ou que vier a existir, em todo o território nacional e





## SENADO FEDERAL

internacional, em número ilimitado de vezes, seja qual for o processo de transporte de sinal que venha a ser utilizado.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O SENADO poderá ceder o material a parceiros públicos ou privados, conforme sua conveniência, que dele farão uso na mesma extensão permitida neste instrumento. A presente autorização tem caráter gratuito, desonerando o SENADO, bem como seus parceiros citados, de qualquer custo ou pagamento de honorários, seja a que título for sendo concedida em caráter irrevogável e irretratável, para nada reclamar em juízo ou extrajudicialmente.

**PARÁGRAFO NONO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços objeto deste contrato, compreendendo a prestação de serviços de audiodescrição, sob demanda, em vídeos pré-gravados do Senado Federal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A audiodescrição deverá ser feita de forma clara e objetiva, gravada, realizada por, no mínimo, 1 (um) audiodescritor, em língua portuguesa e integrada ao som original do vídeo encaminhado pelo Senado Federal, de todas as informações visualmente observadas e que não estejam contidas em áudio, incluindo:

**I** - gestos e expressões faciais e corporais que expressem comunicação;

**II** - mudanças de tempo e espaço;

**III** - leitura de textos, créditos, títulos e quaisquer outras informações escritas em tela ou em suportes da apresentação;

**IV** - elementos estáticos como pinturas, esculturas, fotografias e exposições.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo de execução dos serviços é de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço (OS), por mensagem eletrônica ou outro meio acordado entre as partes.

**I** - Serviços executados após o prazo acima estabelecido, até o limite de 5 dias úteis a contar da emissão da OS, serão passíveis de glosa, conforme cláusula quarta desse contrato;

**II** - Caso o serviço seja entregue após 5 dias úteis a contar da emissão da OS, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas neste contrato.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O fiscal do contrato emitirá Ordem de Serviço de acordo com a demanda e disponibilizará à CONTRATADA o produto audiovisual por link de FTP (*file transfer protocol*) ou por algum outro aplicativo específico, referente ao serviço a ser prestado, a critério do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A prestação de serviços de audiodescrição em vídeos pré-gravados refere-se àquela realizada previamente à data prevista para a veiculação do conteúdo audiovisual e inclui:

**I** - Produção de roteiro a partir da avaliação do produto audiovisual recebido;

**II** - Direção e gravação de audiodescrições;

**III** - Mixagem das audiodescrições com o áudio original, reduzindo o som original em 6 (seis) dB nos locais em que a audiodescrição for inserida;

**IV** - Envio do áudio mixado e finalizado para o Senado Federal;

**PARÁGRAFO QUINTO** – As descrições devem acontecer nos espaços entre os diálogos e as declarações e nas pausas entre as informações sonoras, nunca se sobrepondo ao conteúdo sonoro relevante, de forma que a informação audiodescrita se harmonize com o áudio do vídeo.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A audiodescrição deve permitir que o usuário receba a informação contida na imagem simultaneamente à transmissão, possibilitando ampla compreensão do produto audiovisual, sendo o mais próximo possível da percepção visual.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A CONTRATADA deverá enviar o áudio mixado e finalizado ao SENADO por meio de FTP (File Transfer Protocol - Protocolo de Transferência de Arquivos) ou por algum outro aplicativo específico, em arquivos de áudio em formato .wav ou .mp3, conforme solicitado pelo Senado Federal (padrão estéreo, tamanho da amostra 16bits, taxa de bits mínima de 196 kbps, taxa de amostragem 44,1 kHz).

**PARÁGRAFO OITAVO** – A CONTRATADA deverá atender às normas pertinentes ao objeto do edital, seus anexos e deste contrato, em especial a Norma Brasileira ABNT NBR 15290/2005 - Acessibilidade, em comunicação na televisão.

**PARÁGRAFO NONO** – Caso apresente erros de audiodescrição a CONTRATADA terá 01 (um) dia útil para correção.

**I** - Caso apresente erro(s) pela segunda vez, a empresa terá novamente 01 (um) dia útil para correção;

**II** - A primeira e a segunda ocorrências de erro serão consideradas para efeitos de glosa, conforme Cláusula Quinta desse contrato.





## SENADO FEDERAL

**III** - Caso seja(m) detectado(s) erro(s) pela terceira vez, a empresa estará sujeita às penalidades previstas neste contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Serão considerados erros de audiodescrição:

**I** - As descrições inadequadas e incompatíveis com o que a imagem está mostrando;

**II** - Erros na pronúncia das palavras e na concordância verbal e nominal durante as inserções da audiodescrição;

**III** - Sobreposição, pela audiodescrição, do áudio original do programa, de forma a que o áudio original não seja compreensível.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – O atraso na execução dos serviços, se comprovada a responsabilidade do SENADO, não será computado para efeito de contagem de prazos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – O contrato será realizado sob demanda, não obrigando o SENADO a contratar quantidade mínima.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

**I – Provisoriamente**, pelo órgão receptor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

**II – Definitivamente**, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

### CLÁUSULA QUARTA - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos neste Termo de Referência, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR):

**I** - Os Níveis de Serviços serão avaliados de acordo com dois critérios: prazo de entrega e quantidade de estâncias de revisão de erros;

**II** - Para os serviços entregues em até 3 (três) dias úteis, não haverá aplicação de glosas;





## SENADO FEDERAL

**III** - Serão aplicadas glosas para serviços entregues com mais de 3 (três) dias úteis, até o limite de 5 (cinco) dias úteis, após a emissão da Ordem de Serviço, de acordo com a Tabela 1 abaixo:

<b>Tabela 1 - Percentuais relativos aos serviços entregues fora do prazo</b>	
<b>Dias a partir da emissão da ordem de serviço</b>	<b>Glosa</b>
4	10% do valor da OS
5	20% do valor da OS

**IV** - Serão aplicadas glosas para serviços entregues com erro, até o limite da 2ª ocorrência de acordo com a Tabela 2 abaixo:

<b>Tabela 2 - Percentuais relativos aos serviços apresentados com erros</b>	
<b>Ocorrência de erros</b>	<b>Glosa</b>
1ª ocorrência	10% do valor da OS
2ª ocorrência	20% do valor da OS

**V** - Os percentuais serão aplicados tendo como base de cálculo a Ordem de Serviço;

**VI** - As glosas referentes aos prazos e erros são cumulativas;

**VII** - Ultrapassado os limites estabelecidos, poderá ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções relativas à inexecução parcial do contrato.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.059498/2021-21, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

<b>Item</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade Estimada</b>	<b>Especificação</b>	<b>Preço Unitário</b>	<b>Preço Total</b>
1	Minutos	7.200	Prestação de serviços, em minutos, de audiodescrição em vídeos pré-gravados do Senado Federal	R\$ 6,66	<b>R\$ 47.952,00</b>





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor anual global estimado é de **R\$ 47.952,00** (quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta e dois reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Décimo Quarto da Cláusula Terceira, bem como aos níveis de serviço previstos na Cláusula Quarta.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.





## SENADO FEDERAL

### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

**I** – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

**II** – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167452 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2021NE001194, de 18 de junho de 2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.





SENADO FEDERAL

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

**I** – advertência;

**II** – multa;

**III** – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**IV** – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

**V** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

**I** – apresentar documentação falsa;

**II** – fraudar a execução do contrato;

**III** – comportar-se de modo inidôneo;

**IV** – fazer declaração falsa;

**V** – cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.



**SENADO FEDERAL**

**PARÁGRAFO QUARTO** – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta Cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado para conclusão dos serviços de audiodescrição gravada, ou a apresentação de erro(s) após a terceira conferência, acarretará multa de 10% ao dia sobre o valor da ordem de serviço.

**I** – Considera-se em atraso o serviço entregue após decorridos 05 (cinco) dias úteis a partir da emissão da ordem de serviço.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Pela omissão, e outras faltas não justificadas, ou se o SENADO julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e considerados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

**PARÁGRAFO NONO** – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos quarto, quinto e sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor global do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

**I** – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

**II** – a não reincidência da infração;

**III** – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

**IV** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

**V** – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Terceiro.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente, em último caso, cobrado judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, e diante da hipótese prevista no inciso II do Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Segunda.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

**I** – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

**II** – judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o Senado Federal quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 90 (noventa) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

**I** - a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

**II** - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 24, XI, da Lei nº 8.666/1993.



**SENADO FEDERAL**

**PARÁGRAFO QUARTO** – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 25 de junho de 2021.

**ILANA TROMBKA**  
**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**

**RAFAEL FERNANDES**  
**RIBEIRO:06085951957**

Assinado de forma digital por RAFAEL  
FERNANDES RIBEIRO:06085951957  
Dados: 2021.06.25 10:02:55 -03'00'

**RAFAEL FERNANDES RIBEIRO**  
**OCOTEA FILMES LTDA.**


**Testemunhas:**

**Diretor da SADCON**

**Coordenador da COPLAC**

U:\COPLAC\SECON\SECON2021\MINUTAS\CONTRATO\OCOTEA FILMES - CT NOVO 003720 2021 (NI).docx



 O documento foi assinado por:

<b>Alexandre Mattos de Freitas</b>	<b>25/06/2021 17:00:12</b>	
<b>RODRIGO GALHA</b>	<b>25/06/2021 17:19:38</b>	
<b>ILANA TROMBKA</b>	<b>27/06/2021 18:58:56</b>	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.